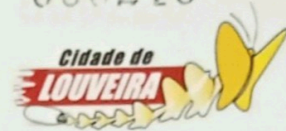




Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000219



DECRETO N.º 2.555/2002
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fixa as datas de vencimento dos tributos municipais e estabelece os descontos para pagamento à vista do IPTU no exercício de 2003.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979 - Código Tributário Municipal - e pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.545, de 27 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1.º: Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2003 ficam fixados de acordo com as seguintes datas:

- **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:**

Pagamento à vista.....	Parcela única:	20/02/2003
Pagamento parcelado:	1ª parcela:	20/02/2003
	2ª parcela:	15/03/2003
	3ª parcela:	15/04/2003
	4ª parcela:	15/05/2003
	5ª parcela:	15/06/2003
	6ª parcela:	15/07/2003
	7ª parcela:	15/08/2003
	8ª parcela:	15/09/2003
	9ª parcela:	15/10/2003
	10ª parcela:	15/11/2003
	11ª parcela:	15/12/2003

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará 28.02.2003

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000220



Decreto n.º 2.555/2002



- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante28.02.2003
- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante 28.02.2003
- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal28.02.2003
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) 1ª Parcela15.03.2003
2ª Parcela15.06.2003
3ª Parcela15.09.2003
4ª Parcela15.12.2003
- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única - 15.07.2003
- Taxa de Licença para Publicidade..... Parcela Única - 15.08.2003

Artigo 2º - Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento do IPTU através da parcela única, até a data de seu vencimento.

§ 1º - O desconto de que trata o "caput" deste artigo, será acrescido de mais 5% (cinco por cento) para os contribuintes que estiverem em dia com os cofres públicos municipais.

§ 2º - Os contribuintes adimplentes que optarem pelo pagamento parcelado, gozarão do benefício previsto no § 1º, desde que efetuem os pagamentos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 30 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -







Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.555/2002 - 3 -



de Adilson Finamore
JOSÉ ADILSON FINAMORE
- Secretário de Finanças -

Carla Cristina Paschoalotte Rossi
Dr.ª CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretária dos Negócios Jurídicos em exercício -

dezembro de 2002.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de

Leny Kelli Martins de Toledo Roveri

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -

2